

Alcindo O. Barbosa

Para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), para as despesas de corrente, repassar a gestão da Prefeitura Municipal.
Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a pagar, para a cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, a soma do excedente da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.I., ponto de transmissão de bens imóveis - I.T.B.I., Artº 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar de sua dotação, repassadas as disposições em contrário do Artº 1º de dezembro de 1966

Alcindo O. Barbosa
Chefe do Executivo
Prefeitura Municipal
Secretário

Dei n.º 37/66 -

A Câmara Municipal de Bonança, no Artº 1º, do Estatuto Orgânico, de 1966, e em seu Artº 1º, inciso I, determina a seguinte:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, para a cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, a soma do excedente da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.I., ponto de transmissão de bens imóveis - I.T.B.I., Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a pagar, para a cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, a soma do excedente da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.I., ponto de transmissão de bens imóveis - I.T.B.I., Artº 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar de sua dotação, repassadas as disposições em contrário do Artº 1º de dezembro de 1966